



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DO PRESENTE ESTUDO.

Contratação de empresa especializada em Transporte escolar, visando à locomoção dos alunos da APAE de Altamira do Paraná, sendo o veículo cadastrado regularmente no DETRAN como Transporte Escolar e, motorista habilitado e com curso específico de Transporte Escolar atualizado.

1. OBJETO DETALHADO.

Item	descrição	UND DIAS LETIVOS	QUANTIDADE E KM/DIARIOS	VALOR UNIT KM	VALOR TOTAL KM ANUAL
01	ROTA APAE CIDADE A rota se inicia no ponto G M S 24°48.10'S – 52°42.35W, em frente à APAE, segue à direita por 75m até o ponto G M S 24°48.10'S – 52°42.35W, vira à esquerda e segue por 305m até a rotatória, fazendo o contorno pela Avenida Jaime Canet, sentido Praça Central por 1.162m, no ponto G M S 24°48.00'S – 52°43.11W, vira à esquerda e desce por 992m e vira à esquerda por 62m até a casa onde embarca 1 aluno, retorna subindo até o ponto na rodovia, virando à esquerda e seguindo pela PR por 682m até o ponto G M S 24°47.33'S – 52°43.31W, entrando pelo conjunto habitacional, seguindo por cerca de 83m até a casa onde embarca 1 aluna, segue por 29m e vira na esquina, na rua Vitória Régia por 25 m onde embarca mais 1 aluna, seguindo por 127m até a rodovia, onde embarca 1 aluna, em frente ao Conselho Tutelar, segue por aproximadamente 512m vira à esquerda atrás do Hospital, segue por 192m onde embarcam 2 alunos, sobe à direita à direita por 75m até a avenida, atravessando-a e virando à esquerda, retornando por 1.185m até a APAE, onde desembarcam os alunos. Sai novamente do ponto em frente à APAE, desce à esquerda por 717m até o ponto G M S 24°48.04'S – 52°42.52W, no Pátio de Máquinas, virando à direita desce por 128m até o Lago Municipal,	170 DIAS	34 KM	R\$ 4,88	R\$ 28.206,40

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

<p>onde vira à esquerda, seguindo por 474m, até o ponto onde embarcam 2 alunos, segue em frente por mais 67m até a rua principal da Vila Esperança, virando à direita e seguindo por aproximadamente 140m, onde embarca mais 1 aluno, virando o veículo e retornando, seguindo por 2.640m até o ponto G M S 24°48.34'S – 52°42.09W, no conjunto Sub 50, onde embarcam mais 2 alunos, vira e retorna por 1.280m até o ponto de partida, a APAE. As 12h, sai do ponto inicial, em frente à APAE e segue sentido à avenida por cerca de 153m, vira à direita e segue por 1.300m até o conjunto Sub 50, onde desembarcam 2 alunos e embarca 1, segue por 430m até a entrada da Gruta, onde desce por 663m e retorna pelos mesmos 663m até o calçamento e retorna até a APAE, por cerca de 1500m. Sai novamente pela rua Perimetral por cerca de 717m até o Pátio de Máquinas, onde vira à direita e desce em direção ao Lago Municipal por 192m, no ponto G M S 24°48 01 – 52°42.58W, até a casa de uma aluna cadeirante, retorna por cerca de 190m até a rua Piquiri, ao lado da Casa da Cultura, onde embarca 1 aluna, segue até a esquina da igreja Assembleia de Deus, onde vira a direita em seguida à esquerda, na rua Perimetral, onde embarcam 3 alunos, seguindo por 340m até o ponto G M S 24°48.01'S – 52°42.42W, sobe à esquerda por 215 m até a casa onde embarca 1 aluno e desce pela rua Perimetral até a avenida, sentido APAE por cerca de 430m, onde embarca 1 aluno e segue por 385m até a APAE. Sai novamente descendo pela rua Perimetral por 1280m até o ponto G M S 24°48.19'S – 52°43.00W, onde desce os alunos que estão retornando para casa e embarca 1 aluno, onde retorna novamente até a APAE, no ponto inicial por 1280m. As 17h, retorna</p>				
--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

	com os alunos, sentido Conjunto Habitacional, ida e volta por 5.700m, ida e volta ao ponto inicial. Sentido Rua Piquiri, Lago Municipal e Vila Esperança, cerca de 2.800m, ida e volta ao ponto de partida. Sentido Sub 50 e entrada da Gruta, aproximadamente 4.400m ida e volta. Os horários e as rotas que são feitas primeiro, serão definidos pela própria APAE. Este trecho conta com ruas asfaltadas, com dois pequenos trechos de morro sem asfalto, com um certo grau de dificuldade. Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, incluindo o motorista e a monitora. Sendo necessário que o veículo seja cadastrado no Detran como Transporte Escolar e o motorista tenha curso específico de Transporte Escolar com período válido.				
	Valor total				R\$ 28.206,40

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA, a ser realizado sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Requisitos Legais e Regulatórios

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação específica aplicável ao transporte escolar, em especial as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, tais como o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), as Resoluções do CONTRAN, as exigências do DETRAN, e as normas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET, no que se refere ao cadastramento, controle, padronização e fiscalização dos veículos e condutores destinados ao transporte escolar.

I. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ, e possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de transporte escolar;

II. Os veículos utilizados na execução do contrato deverão estar devidamente cadastrados e autorizados no DETRAN como Transporte Escolar, bem como registrados e acompanhados no SIGET, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

III. Os veículos deverão atender integralmente às normas de padronização visual obrigatória do transporte escolar, incluindo adesivação de identificação regulamentar, contendo, no mínimo, a identificação “TRANSPORTE ESCOLAR”, faixas refletivas, cores padronizadas, símbolos e demais elementos exigidos pelo SIGET, pelo DETRAN e pelas resoluções do CONTRAN;

IV. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, bem como curso específico de Transporte Escolar atualizado, conforme exigência do CTB, do CONTRAN, do DETRAN e das normas do SIGET;

V. A contratação deverá atender às normas de segurança veicular, sinalização, inspeção periódica, equipamentos obrigatórios e demais requisitos técnicos exigidos pelos órgãos de trânsito e pelo SIGET;

VI. A empresa deverá apresentar toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme a legislação vigente, bem como manter tais condições durante toda a execução contratual.

Atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs)

A contratação deverá observar, quando aplicável, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do serviço, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento integral da legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para:

- I. Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, quilometragem estimada, horários e dias letivos definidos pela Administração;
- II. Disponibilizar veículos com capacidade mínima compatível com o número de alunos atendidos em cada rota;
- III. Assegurar a regularidade, continuidade e pontualidade do serviço durante todo o período letivo;
- IV. Garantir condições adequadas de segurança, conforto e higiene dos veículos;
- V. Manter veículos e motoristas disponíveis para a execução do serviço durante todo o prazo contratual.

Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá comprovar:

- I. **Habilitação jurídica**, mediante apresentação de contrato social ou documento equivalente;
- II. **Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, por meio das certidões exigidas pela legislação vigente (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);
- III. **Capacidade técnica**, mediante apresentação de atestados de prestação de serviços de transporte escolar ou serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Requisitos Operacionais

- I. Execução do transporte escolar conforme os itinerários e horários estabelecidos pela Administração;
- II. Responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pelo abastecimento, seguro e demais custos operacionais;
- III. Substituição imediata de veículo ou motorista em caso de falha, irregularidade ou impossibilidade de execução do serviço;
- IV. Disponibilidade para prestar esclarecimentos e atender às demandas da fiscalização do contrato.

Documentos que a empresa deve emitir durante o contrato

- II. Comprovantes de regularidade dos veículos e motoristas, quando solicitados pela Administração;
- III. Relatórios ou registros de execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização contratual;
- IV. Demais documentos necessários à comprovação da correta execução do objeto contratado.

DA PADRONIZAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso LI, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

Entretanto, o Município de Altamira do Paraná ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, conforme previsto na Lei Municipal nº 748/2024, motivo pelo qual o objeto está sendo especificado neste Termo de Referência.

As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** há necessidade de amostras.

4. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de empresa para Transporte Escolar, para atender as demandas da Educação municipal de Altamira do Paraná, se faz necessária porque é uma demanda constante, essencial e de extrema importância para assegurar o transporte dos alunos da APAE de Altamira do Paraná, atendendo às necessidades do Município. Portanto, a contratação é uma medida fundamental para garantir o bom atendimento aos educando que dependem do Transporte Escolar.

A justificativa para licitar empresa de Transporte Escolar foca em garantir o direito fundamental à educação, atendendo à demanda que a frota própria não cobre, assegurando segurança e qualidade, e cumprindo a legislação educacional e de inclusão,

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

buscando a eficiência e a melhor relação custo-benefício para o município. Com foco na redução da evasão escolar e inclusão social. O serviço é de caráter essencial, sendo vital para viabilizar o acesso e a permanência de alunos na escola, sendo um dever do Estado garantir esse direito, conforme a Constituição Federal e a LDB. Considerando, ainda que, a frota municipal é insuficiente para cobrir esta demanda. A contratação de empresa especializada deve garantir a manutenção adequada dos veículos, cumprimento das normas de segurança (CONTRAN) e conforto, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a experiência dos alunos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender a rota da APAE do Município de Altamira do Paraná, conforme especificações definidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e detalhadas no Termo de Referência.

A contratação abrangerá a execução do transporte diário, em dias letivos, mediante a disponibilização, por parte da contratada, de veículos adequados ao transporte escolar, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, bem como de motoristas devidamente habilitados, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, do DETRAN e demais legislações aplicáveis.

Os veículos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, ficando a contratada integralmente responsável pelos custos relacionados à manutenção, abastecimento, seguros obrigatórios, tributos, licenciamento e demais encargos necessários à regular execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

No que se refere à manutenção e assistência, a solução prevê que a contratada deverá garantir a continuidade do serviço, providenciando a substituição imediata do veículo ou do motorista sempre que houver falha mecânica, acidente, indisponibilidade ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução do transporte escolar, de modo a evitar prejuízos ao calendário letivo e à rotina dos alunos.

A empresa contratada deverá, ainda, observar rigorosamente os horários, itinerários e rotas estabelecidos, bem como adotar medidas de segurança e controle que assegurem a integridade física dos alunos transportados, mantendo registros e disponibilizando informações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

A solução adotada não contempla a contratação de assistência técnica específica após o término do contrato, uma vez que se trata de prestação de serviço continuado, ficando eventuais necessidades futuras condicionadas à avaliação da Administração e à formalização de novo procedimento, se necessário.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma integral às necessidades identificadas no DFD, garantindo a regularidade, segurança, continuidade e eficiência do

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

transporte escolar, com adequada relação custo-benefício, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021

6. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo: Para estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado realizadas em:

Portais eletrônicos oficiais (ex.: Painel de Preços do Governo Federal, TCE/PR – Painel de Referências de Preços; PNCP – Portal nacional de contratação pública);

Documentos de suporte

Decreto Municipal nº 37/2025, que regulamenta a pesquisa de preços, adotando métodos matemáticos como a (média aritmética ou mediana)

Validação temporal: As cotações foram realizadas em Fevereiro de 2026, atendendo ao prazo de validade de 180 dias previsto no Decreto Municipal nº 37/2025.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 28.206,40 (vinte oito mil, duzentos e seis e quarenta centavos)

9. SUSTENTABILIDADE

A contratação do serviço de transporte escolar pode gerar impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e ao desgaste de recursos naturais, em razão da circulação diária de veículos automotores nas rotas escolares. Visando à mitigação desses impactos, a Administração estabelecerá, no Termo de Referência e no contrato, requisitos mínimos ambientais, tais como a exigência de que os veículos utilizados estejam regularmente licenciados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo condições adequadas de funcionamento e redução de emissões excessivas de poluentes, conforme as normas ambientais e de trânsito vigentes.

10 . CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPPs nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

“As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.”

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de **80.000,00** mil, exclusivos microempresas.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Tais especificações permitem a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público com base em critérios objetivos, assegurando a celeridade e a eficiência da contratação.

12. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços desta contratação serão prestados no Município de Altamira do Paraná – PR, imediato após assinatura do contrato, seguindo conforme orientação dos fiscais e da Secretaria demandante.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho; O acompanhamento e fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade integral da contratada.”

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

13.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4 Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

13.5 Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.

13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

13.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento; Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.



14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

14.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

14.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

14.5 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

14.6 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.7 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

14.8 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

14.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

14.10 A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados por portaria específica.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do desembolso, sob pena de suspensão do repasse.

15.1 O pagamento definitivo ocorrerá até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, conforme a liquidação ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal a fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, municipais, conforme o caso.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **CNPJ 78.069.143/0001-47 – MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ- PR**, constando número da licitação, lote/item, número do convenio.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será efetuado o redimensionamento do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de fornecer os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuando e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Não se aplica.

21. VIGÊNCIA.

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTAMENTO.

22.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser aplicado reajuste após 12 meses da data da proposta, com base no IPCA/IBGE.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondendo tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

23.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.004.12.361.0074.2026 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

O gestor e o fiscal deverão elaborar relatórios mensais de acompanhamento e encaminhar eventuais não conformidades à Controladoria ou à Procuradoria Jurídica, conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do contrato ficara a cargo de; **Simone da Silva Vaz.**

A fiscalização ficara a cargo de; **Daniel Costa da Silva. Portaria**

Portaria N° 144/2026

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27. JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DE ETP

Não se aplica.

28. JUSTIFICATIVA DE ANÁLISE DE RISCO

Não se aplica.

29. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, mediante adiantamento ou reembolso, este órgão de controle imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo órgão se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo órgão.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por órgão financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o órgão financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

ALTAMIRA DO PARANÁ/PR- 27 DE MARÇO DE 2026

GILMARA DO COUTO LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA